PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

REVOGA A LEI Nº 21.287, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZOU A ALIENAÇÃO DE FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE DOMÍNIO DO PODER EXECUTIVO A MARIA ALDENIRA DE ANDRADE PEREIRA.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 21.287, de 30 de agosto de 2021, que autorizou a alienação de fração do solo urbano a MARIA ALDENIRA DE ANDRADE PEREIRA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.12.12 14:40:07 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

**JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº /2024, que revoga a Lei nº 21.287, de 30 de agosto de 2021, que autorizou a alienação de fração do solo urbano a MARIA ALDENIRA DE ANDRADE PEREIRA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A presente justificativa visa fundamentar o pedido de revogação da Lei nº 21.287, de 30 de agosto de 2021, que autorizou a alienação onerosa do imóvel descrito como *"Rua Padre Felipe Betendorf, n° 1501, entre Av. Alvorada e Av. Moaçara, Bairro Diamantino, Zona Central (a 55,60 metros da Av. Alvorada e 70,90 metros da Av. Moaçara). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 08,05 metros; ao Norte, com Carlos Alberto Ribeiro Quintino (Lote n° 0286), medindo 26,70 metros; a Leste, com Raimundo Ferreira Nadler (Lote n° 0077) e Naracy do Rosário Campinas Nadler (Lote n° 0083), medindo 07,80 metros; e ao Sul, com Glauciane S. de Almeida (Lote n° 0270), medindo 26,40 metros, com uma área total de 210,49m²"*, sob o argumento de que o mesmo pertenceria ao Município de Santarém.

No entanto, após minuciosa análise da matrícula imobiliária nº 15.671, ficou constatado que o referido imóvel não se encontra registrado em nome do Município, mas sim em nome de terceiros, conforme documentação anexa.

Tal situação fere os princípios legais que norteiam os atos administrativos, em especial o princípio da legalidade, que impõe à Administração Pública a estrita observância da legislação vigente. A alienação de bens que não pertence ao patrimônio público configura uma irregularidade, não podendo tal ato ser validado sem a devida titularidade.

Portanto, torna-se imprescindível a revogação da referida Lei, uma vez que não é possível ao Município dispor de um bem que não integra seu patrimônio. A revogação é necessária para evitar eventuais sanções legais e a nulidade de qualquer alienação realizada sob a égide de uma premissa equivocada.

Sendo assim, solicito aos nobres Vereadores e à Mesa Diretora dessa Câmara Municipal que apreciem e aprovem o presente pedido de revogação, com vistas a corrigir o equívoco identificado e resguardar os interesses do Município.

Santarém, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.12.12 14:40:47 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém